Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Procedimento de Ajuste Direto

Referência: N.º 03/AD/SGEC/2021

CONVITE

Aquisição de bolsa de horas para serviço de transportes e mudanças para a Secretaria-Geral da Educação e Ciência

(NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 20º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

Direção de Serviços de Contratação Pública

2021

ÍNDICE

Introdução ---------- 3
I – Objeto do convite ---------- 3
II – Entidade Adjudicante ---------- 3
III – Decisão de Contratar ---------- 3
IV – Procedimento de Aquisição ---------- 4
V – Órgão Responsável pela Direção do Procedimento ---------- 4
VI – Proposta e documentos exigidos ---------- 4
VII– Prazo e modo de apresentação da proposta ---------- 8
VIII – Preço Base ---------- 9
IX – Caução ---------- 9
X – Negociação ---------- 9
XI – Documentos de habilitação ---------- 9
XII – Outorga do Contrato ---------- 11
XIII – Local e prazo da prestação dos serviços ---------- 11
XIV – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento --------- 12
XV – Legislação Aplicável ---------- 13
ANEXOS ---------- 13

Introdução

A Direção de Serviços de Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado de CCP, convida a empresa de V. Ex.ª, a apresentar proposta para a aquisição de bolsa de horas para o serviço de transportes e mudanças para a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC).

I – Objeto do convite

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma bolsa de horas para o serviço de transportes e mudanças, de bens móveis e documentação entre os edifícios afetos à SGEC, a realizar durante o ano de 2021, conforme previsto na Parte II – Especificações técnicas do Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento insere-se no CPV – 60000000 – 8: Serviços de Transporte (excl. transporte de resíduos), a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

II – Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, sendo o procedimento conduzido pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

III – Decisão de Contratar

1. A decisão de contratar e de autorização da despesa é do Senhor Secretário-Geral, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do CCP, tendo sido delegada à Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, através do

Despacho n.º 15554/2016, de 15 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 247, 2.ª série, de 27/12/2016.

2. A decisão de contratar e de autorizar a despesa foi tomada por despacho Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, em 20.01.2021, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante no capítulo IV.

IV – Procedimento de Aquisição

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

V – Órgão Responsável pela Direção do Procedimento

Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55º do CPA, foi designada a funcionária Clara Silva, como responsável pela direção do procedimento, a prestar funções na Direção de Serviços de Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência,

VI – Proposta1 e documentos exigidos

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta ao representante da Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, a qual deve ser obrigatoriamente acompanhada pelos documentos mencionados.

2. Não são admissíveis propostas variantes, o concorrente apenas pode apresentar uma proposta.

3. Para efeitos de apresentação da proposta, o concorrente deverá ter em consideração as especificações técnicas do Caderno de Encargos e os seguintes itens:

[1] Nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP, são excluídas as propostas que não cumpram com o determinado neste capítulo.

N.º	Tipo de Serviço/Unidade de Medida
1	Preço/hora carregador (2.ª a 6.ª feira, horário diurno)
2	Preço/hora carregador (2.ª a 6.ª feira, horário noturno)
3	Preço/hora carregador (fins de semana e feriados, horário diurno)
4	Preço/hora carregador (fins de semana e feriados, horário noturno)
5	Preço/hora embalador (2.ª a 6.ª feira, horário diurno)
6	Preço/hora embalador (2.ª a 6.ª feira, horário noturno)
7	Preço/hora embalador (fins de semana e feriados, horário diurno)
8	Preço/hora embalador (fins de semana e feriados, horário noturno)
9	Preço/hora chefe de equipa (2.ª a 6.ª feira, horário diurno)
10	Preço/hora chefe de equipa (2.ª a 6.ª feira, horário noturno)
11	Preço/hora chefe de equipa (fins de semana e feriados, horário diurno)
12	Preço/hora chefe de equipa (fins de semana e feriados, horário noturno)
13	Preço/hora superior de operações (2.ª a 6.ª feira, horário diurno)
14	Preço/hora superior de operações (2.ª a 6.ª feira, horário noturno)
15	Preço/hora superior de operações (fins de semana e feriados, horário diurno)
16	Preço/hora superior de operações (fins de semana e feriados, horário noturno)
17	Preço/hora viatura grande (2.ª a 6.ª feira, horário diurno)
18	Preço/hora viatura grande (2.ª a 6.ª feira, horário noturno)
19	Preço/hora viatura grande (fins de semana e feriados, horário diurno)
20	Preço/hora viatura grande (fins de semana e feriados, horário noturno)
21	Preço/hora viatura media (2.ª a 6.ª feira, horário diurno)
22	Preço/hora viatura media (2.ª a 6.ª feira, horário noturno)

N.º	Tipo de Serviço/Unidade de Medida
23	Preço/hora viatura media (fins de semana e feriados, horário diurno)
24	Preço/hora viatura media (fins de semana e feriados, horário noturno)
25	Preço/hora viatura pequena (2.ª a 6.ª feira, horário diurno)
26	Preço/hora viatura pequena (2.ª a 6.ª feira, horário noturno)
27	Preço/hora viatura pequena (fins de semana e feriados, horário diurno)
28	Preço/hora viatura pequena (fins de semana e feriados, horário noturno)
29	Preço/hora plataforma elevatória (2.ª a 6.ª feira, horário diurno)
30	Preço/hora plataforma elevatória (2.ª a 6.ª feira, horário noturno)
31	Preço/hora plataforma elevatória (fins de semana e feriados, horário diurno)
32	Preço/hora plataforma elevatória (fins de semana e feriados, horário noturno)
33	Preço rolo de filme
34	Preço rolo de fita
35	Preço de caixa de cartão reforçado
36	Preço de caixa de cartão canelado
37	Preço do rolo de bolha de ar
38	Preço de uma placa de esferovite
39	Preço de sacos/caixas para transporte de material informático
40	Preço *de labels (per label)*

4. Para efeitos do número anterior considera-se horário noturno o período compreendido entre as 20 horas e as 7 horas e 59 minutos do dia seguinte.

5. A proposta de preço deve ser elaborada em conformidade com os Anexos II – Modelo de Proposta e II-I - Proposta de preços unitários deste convite, a qual deverá integrar os seguintes elementos:

a. Referência do procedimento;

b. Identificação do concorrente (nome, NIPC e sede);

c. Identificação do representante do concorrente (nome, documento de identificação e morada);
d. Preço contratual da proposta, sem IVA e com IVA, em algarismos e por extenso;
e. Preços unitários, por item, sem IVA incluído, em algarismos, com apenas duas casas decimais;
f. Tempo de resposta (em minutos e em números inteiros), nos termos definidos no n.º 4 da cláusula 22.ª do Caderno de Encargos, em algarismos e por extenso;
g. Taxa do IVA aplicável;
h. Condições de pagamento;
i. Prazo de validade da proposta;
j. Data e assinatura(s);

6. No Anexo II–I, Proposta de preços unitários, o concorrente deve preencher, obrigatoriamente, todos os campos sombreados a amarelo e anexá-lo à proposta no seu formato original, podendo o mesmo ser digitalizado.

7. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

8. A proposta deverá ser instruída pelos seguintes documentos:
 a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I – Modelo de Declaração do Convite, disponibilizado na plataforma eletrónica;
 b. Proposta de preço, de acordo com os modelos apresentados nos Anexos II e II-I ao presente Convite;
 c. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma;

9. Quando houver divergência entre o preço ou tempo apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço ou tempo por extenso.

10. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

11. Sempre que o concorrente não respeite o número máximo de casas decimais (2) serão consideradas para efeitos de apuramento de preços unitários e para aplicação do

critério de adjudicação apenas dois algarismos à direita da vírgula, não havendo lugar a arredondamentos.

12. Todos os anexos constantes deste convite deverão ser preenchidos pelo concorrente sem que sejam efetuadas alterações à sua estrutura ou formato.

VII– Prazo e modo de apresentação da proposta

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

 a. Data limite de entrega: até às 23H59 do **9.º** dia, após envio do Convite;

 b. Prazo Manutenção da Proposta: 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta;

 c. A entrega da proposta ao presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação da ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA, acedendo-se através de https://www.acingov.pt;

 d. A proposta deverá ser colocada na plataforma e:

 i). No caso de ser necessário algum esclarecimento adicional por parte da ACIN, deverão contactar o número 707 451 451, de Segunda a Sexta, entre as 08h30 e as 19h00 ou por correio eletrónico para apoio@acingov.pt.

2. Todos os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada em cumprimento do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

 a. Os concorrentes devem utilizar certificados digitais qualificados e emitidos por entidades certificadoras;
 b. Nos casos em que o certificado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter, conjuntamente com a proposta, um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;
 c. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada com uma assinatura eletrónica qualificada da entidade representante do agrupamento.

3. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado na alínea a) do n.º 1 do presente capítulo.

VIII – Preço Base

1. O preço base do procedimento é de €18.900,00 (dezoito mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.
2. O preço máximo a pagar referido no número anterior resulta das prestações, devidas pelos serviços efetivos que vierem a ser realizados, cujos valores unitários não poderão ser superiores aos definidos no Caderno de Encargos.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

IX – Caução

Não é exigível a prestação de caução uma vez que o preço contratual é inferior a €200.000, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

X – Negociação

Não haverá lugar à negociação de propostas.

XI – Documentos de habilitação

1. O concorrente a quem for adjudicado o serviço objeto deste procedimento deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, reproduzida no anexo III do Convite;
 b. Documentos previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa

competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);

c. Documentos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente.

d. Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

e. A indicação do número e validade do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão de quem tem poderes para outorgar o contrato.

f. Declaração de Compromisso - Normas de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social, proteção de dados pessoais (anexo IV).

2. O concorrente a quem for adjudicado o serviço objeto deste procedimento deve apresentar os documentos de habilitação através de plataforma eletrónica, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados.

3. Para efeitos do disposto no número anterior o endereço eletrónico para onde o adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação é o seguinte: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, num prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

XII – Outorga do Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, em data a acordar entre as partes, no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta, ou da reclamação da minuta, mas nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, e extingue-se a 31 de dezembro de 2021 ou quando o preço contratual for atingido.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 c. O Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

XIII – Local e prazo da prestação dos serviços

A aquisição da bolsa de horas destina-se à realização de serviço de transportes e mudanças de bens móveis e documentação entre os seguintes locais:

- Av. 5 de Outubro n.º 107, Lisboa;
- Palácio das Laranjeiras e seus anexos – Estrada das Laranjeiras n.º 205, Lisboa;
- Armazém de Camarate, Bairro de S. Francisco n.º 15, Camarate;
- Centro de Caparide, Rua Principal do Alto do Espargal n.º 382, Caparide, S. Domingos de Rana;
- Avenida Infante Santo n.º 2, Lisboa;
- Avenida 24 de Julho, Lisboa;

XIV – Esclarecimentos, retificação e alterações às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo responsável do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 do presente artigo.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
9. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no

presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

10. Quando o prazo fixado para a apresentação das propostas seja inferior a nove dias, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, nos termos do artigo 116.º do CCP.

XV – Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso no presente convite e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto da legislação em vigor.

ANEXOS

ANEXO I - Modelo de declaração - a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO II -I - Proposta de Preços Unitários

ANEXO III – Modelo de declaração - a que se refere a al. *a*) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP

ANEXO IV – Declaração de Compromisso – Normas de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social, proteção de dados pessoais.